



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 26 de março de 2025 e seguintes. 2

Resolução n.º 168/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação. 3

Resolução n.º 169/X/2025

Aprova a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico do ano de 2022. 4

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 12/2025

Procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, que aprova as Bases de aplicação do Sistema de Proteção Social Obrigatória. 5

Resolução n.º 20/2025

Mandata os Ministros das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes para adotarem as medidas necessárias à concretização do processo de aquisição e consequente contratação pública, por via de concurso público internacional, de um estaleiro naval para o design de um projeto de construção e construção de um Navio Ro-Ro de passageiros e carga para o tráfego inter-ilhas em Cabo Verde. 8

Retificação n.º 29/2025

Retifica a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 22, I Série, de 26 de março de 2025, referente a Resolução n.º 16/2025 que delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) as competências necessárias para, enquanto entidade adjudicante, celebrar contratos e realizar despesas associadas à implementação do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, Componente 2: Reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água. 10

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 26 de março de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 26 de março e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-Ministro:

- Políticas Públicas dirigidas à Mulher Cabo-Verdiana.

II. Apreciação e Votação da Conta Geral do Estado de 2022.

III. Aprovação Propostas de Lei:

1- Proposta de Lei que estabelece o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento que operam nas ilhas de Santo Antão e São Nicolau - Votação Final Global.

2- Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, que cria a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional - Discussão na Generalidade e Especialidade.

3- Proposta de Lei que procede à quinta alteração ao Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com as modificações nele operadas pela Lei n.º 118/V/2000, de 24 de abril, Lei n.º 12/VII/2007, de 22 de junho, Lei n.º 31/VII/2008, de 21 de julho, e pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março, e procede, ainda, à revogação de algumas disposições do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro, e do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho - Discussão na Especialidade.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 26 de março de 2025. — O Presidente,
Austelino Tavares Correia.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 168/X/2025
de 08 de abril**

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Manuel Barreto da Moura, MPD - Presidente
2. Elvis Celso Neves Lima, PAICV
3. Gilda Mariane Santos Monteiro, MPD
4. Almeida Alberto dos Santos Louro, PAICV
5. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 27 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 169/X/2025
de 08 de abril**

Sumário: Aprova a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico do ano de 2022.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo Único

A Assembleia Nacional, após apreciação, aprova a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico do ano de 2022.

Aprovada em 27 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 12/2025 de 08 de abril

Sumário: Procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, que aprova as Bases de aplicação do Sistema de Proteção Social Obrigatória.

A Constituição da República de Cabo Verde, no seu artigo 74º, estipula que as crianças têm direito à proteção da família, da sociedade e das autoridades públicas por forma a permitir o seu desenvolvimento integral.

O comando constitucional supra referenciado estabelece ainda, no seu n.º 2, que o dever de proteção das crianças é especial, isto é, reforçado em caso de doença, orfandade, abandono e privação de um ambiente familiar equilibrado.

A par desses direitos reconhecidos às crianças na Carta Magna da República de Cabo Verde, evidencia-se que, ao longo dos anos, o país tem apostado na sedimentação da proteção à criança, transpondo, assim, para o seu ordenamento jurídico as recomendações e boas práticas emanados de vários instrumentos internacionais que regulam a temática, destacando-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1991.

Sequencialmente, e no âmbito do processo de melhoria e fortalecimento de um ambiente que promova a efetiva proteção dos direitos da criança, Cabo Verde ratificou ainda a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Resolução n.º 32/IV/93, de 19 de julho), a Convenção sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto n.º 5/2001, de 30 de julho), as Recomendações da 6ª Conferência Mundial sobre a Promoção da Saúde (2005), as resoluções da Conferência de Ministros da Saúde da União Africana (2007) e a Carta Africana da Juventude da União Africana (fevereiro de 2010), entre outros instrumentos que tratam da temática.

Em matéria de segurança social, o ordenamento jurídico reconhece aos segurados com descendentes e equiparados a cargo, um conjunto de prestações cuja finalidade é de, em suma, garantir a proteção na doença e apoiar os pais na compensação dos encargos familiares e, enquanto beneficiários com direitos reconhecidos e que poderão ser atribuídos até os vinte e cinco anos de idade.

Não obstante isso, a proteção reconhecida aos segurados em caso de doença de filho menor tem-se revelado manifestamente insuficiente e contrária aos demais normativos que regulam a matéria, os quais se propõem a proteger a criança, uma vez que estes estabelecem expressamente que o subsídio de doença só é atribuído em caso de internamento de filho (ou equiparado) com idade até seis meses.

Isso significa que o segurado cujo filho está doente em situação de internamento hospitalar e que tenha mais de seis meses de idade, poderá ficar privado de prestar a assistência a que tem o dever, na qualidade de progenitor, em razão da impossibilidade de obter do organismo gestor da proteção social qualquer prestação substitutiva da retribuição que, eventualmente, deixará de auferir derivado do dever de assistência familiar ao qual se encontra obrigado.

Nessa conjuntura, entende o Governo que estão reunidas as condições para melhorar o alinhamento entre o dever de proteção dos direitos das crianças e as garantias de proteção social que devem ser reconhecidas aos segurados com descendentes e equiparados a cargo nas situações de doença destes, criando-se, assim, melhores condições para que tanto os deveres quanto os direitos possam ser exercidos pelos seus titulares.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2008, de 13 de março, Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de novembro, Decreto-Lei n.º 50/2009, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 32/2017, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 69/2018, de 20 de dezembro, Decreto-Lei n.º 20/2020, de 6 de março e Decreto-Lei n.º 51/2024, de 18 de outubro, que aprova as bases de aplicação do sistema de Proteção Social Obrigatória.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 46º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, que aprova as bases de aplicação do sistema de Proteção Social Obrigatória, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 46º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) Aos segurados em regime de acompanhamento de descendente ou equiparado internado com a idade até os doze anos;

c) [...]

3- [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 11 de março de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade.*

Promulgado em 04 de abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

**Resolução n.º 20/2025
de 08 de abril**

Sumário: Mandata os Ministros das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes para adotarem as medidas necessárias à concretização do processo de aquisição e consequente contratação pública, por via de concurso público internacional, de um estaleiro naval para o *design* de um projeto de construção e construção de um Navio Ro-Ro de passageiros e carga para o tráfego inter-ilhas em Cabo Verde.

No âmbito da recente alteração dos termos da concessão do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros e cargas, promovida através da celebração da Adenda ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Marítimo inter-ilhas de Passageiros e Cargas com a CV inter-ilhas, S.A., a 20 de abril de 2023, o Estado Concedente e a Concessionária assumiram o compromisso de que a respetiva Adenda teria natureza transitória até à introdução de novos navios na concessão pelo Estado ou pela Concessionária.

Por conseguinte, tendo sido verificada a necessidade de aumentar a quantidade de navios afetos à referida concessão de modo a dar resposta ao nível de procura, assegurar a melhoria da conectividade marítima entre as ilhas, aumentar a mobilidade interna de passageiros e cargas, bem como dinamizar a economia nacional, o Governo de Cabo Verde no quadro da promoção da conectividade e coesão territorial como funções essenciais do Estado, pretende promover a obtenção de navio de reforço ao transporte marítimo inter-ilhas, no quadro do projeto intitulado “Reforço da Frota Nacional de Navios”, através de um concurso público internacional para o *design* e construção de um navio Ro-Ro de passageiros e cargas para o tráfego inter-ilhas em Cabo Verde.

O concurso público internacional terá como entidade adjudicante os Ministérios das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes, e, como entidade responsável pela condução do procedimento a Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.), ao abrigo de poderes delegados, sendo que dado ao valor estimado para a contratação, incumbe ao Conselho de Ministros proceder com a correspondente autorização nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterado pela Lei n.º 44/IX/2018 de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

São mandatados os Ministros das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes a adotar todas as medidas necessárias à concretização do processo para a aquisição e consequente contratação pública, nos termos da lei, via de concurso público internacional, de um estaleiro naval para o *design* de um projeto de construção e construção de um Navio Ro-Ro de passageiros e carga para o tráfego inter-ilhas em Cabo Verde.

Artigo 2º**Autorização**

Para efeitos do previsto no artigo anterior, é autorizada a realização de despesas no valor total de 2.756.625.000,00 (dois mil milhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos), excluído de impostos.

Artigo 3º**Despesa**

As despesas referidas no artigo anterior são financiadas nos termos do Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDM) do Ministério do Mar, através das correspondentes dotações inscritas e a inscrever no Orçamento de Estado, nos termos da Lei.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Retificação n.º 29/2025
de 08 de abril**

Sumário: Retifica a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 22, I Série, de 26 de março de 2025, referente a Resolução n.º 16/2025 que delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) as competências necessárias para, enquanto entidade adjudicante, celebrar contratos e realizar despesas associadas à implementação do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, Componente 2: Reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água.

Por ter saído de forma inexata a Resolução n.º 16/2025, que delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) as competências necessárias para, enquanto entidade adjudicante, celebrar contratos e realizar despesas associadas à implementação do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, Componente 2: Reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água., publicado no Boletim Oficial n.º 22, I Série, de 26 de março de 2025, retifica-se a alínea b) do seu artigo 1º:

Onde se lê:

“Artigo 1º

Delegação de competências e autorização de despesas

[...]

a) [...]

b) Construção e equipamento do Centro Operacional de Gestão, num montante de 103.380.000\$00 (cento e três milhões, trezentos e oitenta mil escudos); e

c) [...]”

Deve-se ler:

“Artigo 1º

Delegação de competências e autorização de despesas

[...]

a) [...]

b) Fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo, em furos de captação de água subterrânea, num montante de 103.380.000\$00 (cento e três milhões, trezentos e oitenta mil escudos); e

c) [...]”

Secretaria-geral do Governo, aos 7 de abril de 2025. — A secretária-geral do Governo, *Maria José Monteiro*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

